



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

14/10/2014

Medida Provisória nº 656 de 7 de outubro de 2014

autor

Deputado Gonzaga Patriota (PSB/PE)

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 10 da MP 656 de 2014:

Art. 10 Os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis são eficazes em relação a atos jurídicos precedentes, nas hipóteses em que não tenham sido registradas ou averbadas na matrícula do imóvel, ressalvada a boa fé comprovada dos contratantes, as seguintes informações:

### JUSTIFICAÇÃO

Conforme jurisprudência do STJ a comprovação da boa fé é consubstanciada através da pesquisa das certidões pessoais e de capacidade dos contratantes. Isto porque o mero ajuizamento de uma ação pode comprometer a validade do negócio. Daí a necessidade da publicidade das distribuições de ações judiciais através de seu registro, cujas certidões terão o condão de comprovar a higidez da vida civil dos contratantes. Trata-se realmente do seguro mais barato que pode haver no mercado, isto sim barateia o crédito e desafoga o judiciário.

Deputado Gonzaga Patriota

PSB-PE



--

--



CD/14445.75295-40